REUNIÃO ordinária de 1 de abril de 2021

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, em Vila
do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os
Excelentíssimos Senhores: Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente, Doutor
Pedro João Vilas Boas Teixeira Gomes, Vice-Presidente, Engenheiro Paulo Alexandre
Guia de Carvalho, Doutora Dália dos Santos Vieira, Arquiteta Rita Joaquina Matias da
Silva Sousa Freire, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Doutor José Aurélio
Baptista da Silva, Professora Maria Alcide Gonçalves Esteves Aguiar e o Engenheiro
Constantino Fonseca da Silva, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal
de Vila do Conde. A Senhora Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas
dezassete horas e cinco minutos
Um -PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA
Nada a registar
II - PERÍODO DA ORDEM DO DIA
UM. ATA
a) Ata da reunião ordinária do executivo municipal realizada no dia vinte e cinco
de março de dois mil e vinte e um. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade,
aprovar a ata
DOIS. <b>SUBSÍDIOS</b>
a) Proposta da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz relativa a
SUBSIDIOS A INSTITUIÇÕES E ASSOCIAÇÕES PARA O ANO DE 2021, do seguinte teor: "O
meritoso trabalho social que se desenvolve no nosso Concelho é resultado do empenho
e dedicação das Instituições Sociais e das Conferências Vicentinas, que diariamente
colaboram com as famílias, crianças e idosos, com uma especial ênfase no apoio efetivo
aos mais necessitados, por vezes não identificados pela sociedade e pelos serviços
sociais. A dinâmica cultural e recreativa que releva Vila do Conde na região e no país,
tem como base um movimento associativo cultural invejável, que tem assumido uma
importante missão de formação cívica e cultural da comunidade, contribuindo para o
bem-estar coletivo e desenvolvimento concelhio. Pelo referido, considera-se de
interesse público municipal a missão assumida por todas as associações e instituições
concelhias que prestam relevantes serviços à comunidade, o que exige um
reconhecimento por parte da Câmara Municipal, apoiando-as através de colaboração

financeira, logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro, sem olvidar as situações excecionais sentidas por todas as associações e as necessidades de atuação perante os efeitos decorrentes da Pandemia em curso provocada pelo COVID-19. Assim, propõe-se que a Câmara Municipal garanta a colaboração logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro, bem como atribua um subsídio às entidades indicadas nas tabelas anexas à proposta pelos valores e fins nela indicados, por forma a garantir a continuidade do profícuo e vantajoso trabalho que têm levado a cabo por Vila do Conde. Para o efeito foram efetuados os respetivos cabimentos orçamentais, existindo para o efeito os indispensáveis fundos disponíveis." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição dos subsídios propostos às entidades indicadas nas tabelas anexas à proposta, pelos valores e fins nela indicados, nos termos propostos. -------------b) Proposta do Senhor Vereador do Movimento Associativo Doutor Pedro Gones relativo a SUBSIDIOS A INSTITUIÇÕES, ASSOCIAÇÕES, COMISSÕES DE FESTAS E PARÓQUIAS, PARA O ANO DE 2021, do seguinte teor: "O meritoso trabalho social que se desenvolve no nosso Concelho é resultado do empenho e dedicação das Instituições Sociais e das Conferências Vicentinas, que diariamente colaboram com as famílias, crianças e idosos, com uma especial ênfase no apoio efetivo aos mais necessitados, por vezes não identificados pela sociedade e pelos serviços sociais. A dinâmica cultural, recreativa e social que releva Vila do Conde na região e no país, tem como base um movimento associativo cultural invejável, que tem assumido uma importante missão de formação cívica e cultural da comunidade, contribuindo para o bem-estar coletivo e desenvolvimento concelhio. Pelo referido, considera-se de interesse público municipal a missão assumida por todas as associações e instituições concelhias que prestam relevantes serviços à comunidade, o que exige um reconhecimento por parte da Câmara Municipal, apoiando-as através de colaboração financeira, logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro, sem olvidar as situações excecionais sentidas por todas as associações e as necessidades de atuação perante os efeitos decorrentes da Pandemia em curso provocada pelo COVID-19. Assim, propõe-se que a Câmara Municipal garanta a colaboração logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro, bem como atribua um subsídio ao MADI - Movimento de Apoio ao Diminuído Intelectual de Vila do Conde, no montante de 20.000,00€, por forma a garantir a continuidade do profícuo e vantajoso trabalho que tem levado a cabo por Vila do Conde. Para o efeito foi efetuado o respetivo cabimento orçamental, existindo para o efeito os indispensáveis fundos disponíveis." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do subsídio proposto ao MADI - Movimento de Apoio ao Diminuído Intelectual de Vila do Conde, no valor de 20.000,00 euros, nos termos propostos. Nesta deliberação não tomou parte a Senhora Presidente da Câmara Municipal, por ser a Presidente da Direção do MADI.

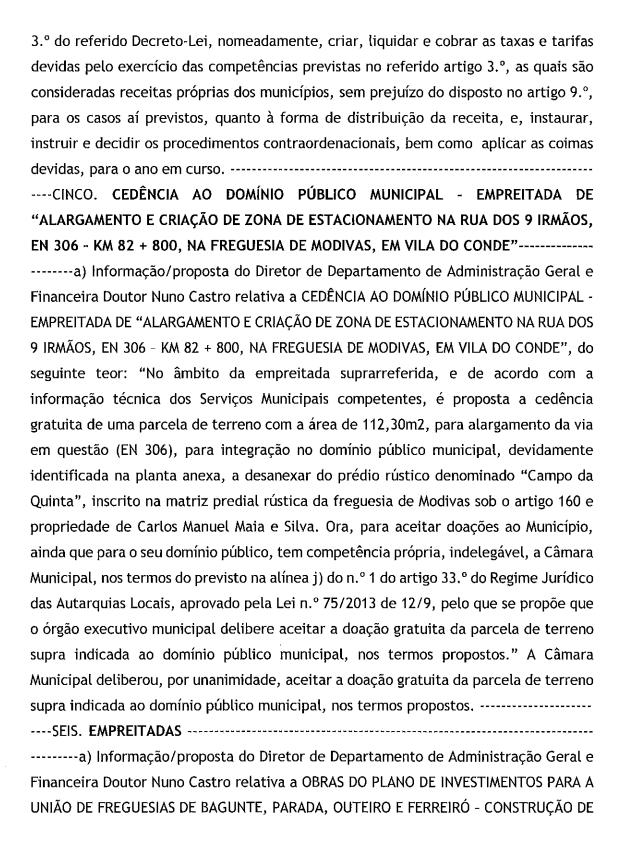
## ----TRÊS. APOIO SOCIAL PARA CONSUMO DE ÁGUA/2021-----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a APOIO SOCIAL PARA CONSUMO DE ÁGUA/2021, do seguinte teor: "Na sequência da aprovação pelos órgãos municipais do Regulamento suprarreferido, foram apresentados vários pedidos de apoio e de renovação do apoio, por munícipes. Analisados os mesmos pelos Serviços de Ação Social do Município, verifica-se que preenchem os requisitos para atribuição do apoio os consumidores/agregados familiares indicados na tabela anexa a esta proposta e pelos valores nela indicados. Ora, o apoio social em causa a atribuir às pessoas social e economicamente carenciadas, indicadas na tabela referida, até 31 de dezembro de 2021, atinge o valor de 623,40 euros, podendo ser concedido, nos termos da alínea u) do número 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12/09, tendo para o efeito competência própria o executivo municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do apoio social para consumo de água aos consumidores/agregados familiares indicados na tabela anexa a esta proposta e pelos valores nela indicados, até 31 de dezembro de 2021, nos termos propostos.-----

-----QUATRO. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL PARA OS MUNICÍPIOS - LEI QUADRO N.º 50/2018 DE 16 DE AGOSTO - DECRETO-LEI N.º 97/2018, DE 27/11 - GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS, FLUVIAIS E LACUSTRES, INTEGRADAS NO DOMÍNIO PÚBLICO HIDRICO DO ESTADO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS------

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL PARA OS MUNICÍPIOS - LEI QUADRO N.º 50/2018 DE 16 DE AGOSTO - DECRETO-LEI N.º 97/2018, DE 27/11 - GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS, FLUVIAIS E LACUSTRES, INTEGRADAS NO DOMÍNIO PÚBLICO HIDRICO DO ESTADO -DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, do seguinte teor: "Em 16 de agosto de 2018 foi publicada a Lei-Quadro de Transferência de Competências para as Autarquias Locais, a Lei n.º 50/2018, a qual prevê, no seu artigo 19.º, a transferência de competências no âmbito da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres, integradas no domínio público hídrico do Estado. A transferência de competências no âmbito da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres, foi concretizada pelo Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27/11; Porém, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018 de 16/8 e de acordo com o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27/11, deliberaram os órgãos autárquicos do Município de Vila do Conde, aprovar a não aceitação da transferência de competências no referido âmbito, para o Município de Vila do Conde, para os exercícios de 2019 e 2020. Todavia, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 4.º da Lei-Quadro n.º 50/2018 de 16/8 a transferência de competências, no âmbito da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do estado, operou "opae legis", em 1/01/2021, independentemente da vontade dos órgãos autárquicos municipais. Assim, de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 97/2018 de 27/11, é já competência dos órgãos autárquicos municipais, desde 01/01/2021:-----«Artigo 3.° - Competências------1 – ...; 2 - ...; ------3 — Compete igualmente aos órgãos municipais, no que se refere às praias mencionadas no artigo 1.°: -----a) Concessionar, licenciar e autorizar infraestruturas, equipamentos, apoios de praia ou similares nas zonas balneares, bem como as infraestruturas e equipamentos de apoio à circulação rodoviária, incluindo estacionamento e acessos, com respeito pelos instrumentos de gestão territorial aplicáveis; -----

b) Concessionar, licenciar e autorizar o fornecimento de bens e serviços e a prática de
atividades desportivas e recreativas;
c) Criar, liquidar e cobrar as taxas e tarifas devidas pelo exercício das competências
previstas no presente artigo, as quais são consideradas receitas próprias dos
municípios, sem prejuízo do disposto no artigo 9.º, para os casos aí previstos, quanto
à forma de distribuição da receita;
d) Instaurar, instruir e decidir os procedimentos contraordenacionais, bem como
aplicar as coimas devidas.» Ora, dispõe o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de
27/11:
«Artigo 9.º - Produto da cobrança de taxa sobre a ocupação dominial das praias:
$1-\mathrm{O}$ produto da cobrança das taxas e tarifas devidas pela ocupação dominial das
praias previstas no presente Decreto-Lei constitui receita das seguintes entidades:
a) 5 % do Fundo Ambiental;
b) 5 % do Fundo Azul;
c) 90 % do município em cujo território a praia se localiza
2- Ao produto das taxas e tarifas devidas pela ocupação dominial das praias marítimas
a repartir entre as entidades previstas no número anterior é deduzido o montante
devido à Autoridade Marítima Nacional nos termos do n.º 3 do artigo 6.º.» Mais dispõe
o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27/11 que: «todas as competências
previstas no presente Decreto-Lei são exercidas pela Câmara Municipal.» Assim, por
forma a assegurar a celeridade na oportunidade dos atos administrativos a praticar no
âmbito do exercício das competências transferidas para o Município, pelo Decreto-
Lei n.º 97/2018 de 27/11, sugere que seja proposto ao Executivo Municipal a aprovação
da DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS previstas no n.º 3 do artigo 3.º do referido Decreto-
Lei, bem como as competências previstas no artigo 13.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 96-
A/2006 de 2/6 e no artigo 83.°, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31/5, na
Senhora Presidente da Câmara, com a faculdade de subdelegação em qualquer
Vereador do Executivo Municipal, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 44.º
do Código do Procedimento Administrativo." A Câmara Municipal, deliberou, por
unanimidade, aprovar a delegação de competências na Senhora Presidente da Câmara,
relativamente às competências a que se referem as alíneas c) e d) do n.º 3 do artigo



ETARS - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA, do seguinte teor: "Por Deliberação da Câmara Municipal, de 14/10/2020, a empreitada suprarreferida foi adjudicada à sociedade «CONSTRUÇÕES PARDAIS - IRMÃOS MONTEIRO, LIMITADA», pelo valor global de 399.266,52 € + IVA. O contrato de empreitada foi celebrado em 04/11/2020, sendo o prazo de execução da obra de 120 dias. O Auto de Consignação da empreitada foi celebrado em 04/12/2020. Em 17 de março, a sociedade adjudicatária veio solicitar a prorrogação do prazo de execução da obra, até 15 de maio do corrente ano, em virtude das dificuldades no normal cumprimento do Plano de Trabalhos, no contexto da situação pandémica provocada pelo COVID-19, designadamente dificuldades na importação de matéria-prima e redução da mão-deobra. Tais alegações são sustentadas por informação técnica do Senhor Engenheiro José Edmundo Alexandre, Técnico Superior Municipal que acompanha a execução da obra e Gestor do Contrato, nos termos da qual a prorrogação de prazo solicitada se afigura necessária e adequada à conclusão dos trabalhos. Ora, está-se perante situações imprevistas e imponderáveis, alheias à vontade das partes, que consubstanciam uma alteração anormal das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar. O que permite, nos termos da alínea a) do artigo 312º do Código dos Contratos Públicos, uma modificação objetiva do contrato, quanto ao prazo de execução da obra. Para aprovar a modificação objetiva do contrato, ora proposta, tem competência própria a Câmara Municipal. Caso seja aprovada a modificação objetiva do contrato, a sua eficácia jurídica carece de celebração de adicional ao contrato de empreitada, tendo competência própria para a aprovar, a Câmara Municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a prorrogação de prazo de execução da empreitada em causa, bem como aprovar a minuta do contrato adicional a celebrar, nos termos propostos. -----b) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a EMPREITADA - REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO BAIRRO DO FAROL - ALTERAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO DE ADJUDICAÇÃO, do

seguinte teor: "Na sequência de procedimento de Concurso Público, por deliberação da Câmara Municipal de 04/03/2021, sob proposta do Júri do procedimento plasmada no Relatório Final de análise de propostas, foi adjudicada a empreitada suprarreferida

à sociedade «LUCIO DA SILVA AZEVEDO & FILHOS, SOCIEDADE ANÓNIMA», pelo valor global de 2.584.999,56 € + IVA. A adjudicatária foi notificada, em 04/03/2021, para no prazo de 5 dias úteis apresentar os documentos de habilitação, os quais foram apresentados em 05/03/2021. A adjudicatária foi, na mesma data, notificada para prestar caução, no valor de 5% do preço contratual, no prazo de 10 dias úteis. Em 18/03/2021, a adjudicatária veio solicitar a prorrogação do prazo para apresentação da caução, por um período adicional de 10 dias úteis, alegando a maior morosidade na obtenção da mesma, pelos constrangimentos provocados pela pandemia COVID-19. Por despacho da Senhora Presidente de 19/03/2021, ratificado por deliberação da Câmara Municipal, de 25/03/2021, foi concedido à adjudicatária o prazo de 5 dias úteis, notificando-a para prestar a garantia legalmente exigida, apresentar a certidão de não dívida à Autoridade Tributária, em vigor, bem como justificação fundamentada da não apresentação dos documentos solicitados dentro do prazo fixado para o efeito, sob pena de caducidade da adjudicação. No términus do prazo, em 26/03/2021, a submeteu na plataforma Acingov os documentos sociedade adjudicatária, suprarreferidos; todavia, o documento referente à caução, encontrava-se danificado, não permitindo aceder ao respetivo conteúdo, tendo sido notificada da situação, de forma a poder colmatá-la até final do dia. Em resposta, a adjudicatária informou o Município de que, efetivamente, não se conseguia aceder ao conteúdo do documento, parecendo estar danificado, referindo que iria solicitar à entidade bancária o reenvio do documento em formato legível. Sucede que, em 29/03/2021, a sociedade adjudicatária remeteu a este Município a Garantia Bancária nº 85/2021-P, emitida pelo BANCO BIC PORTUGUÊS, S.A., em 29 de março, ou seja, após o prazo fixado para o efeito, argumentando ter havido um erro no processamento digital da operação de emissão, tendo a entidade bancária procedido à emissão de novo documento. Ora, não colhendo os argumentos invocados pela sociedade adjudicatária, nomeadamente porque a emissão da garantia bancária tem data posterior ao términus do prazo determinado para o efeito, entende-se haver da parta da sociedade adjudicatária incumprimento na apresentação da garantia legalmente exigível, dentro do prazo adicional que a Câmara Municipal lhe concedeu, considerando-se que tal situação determina a caducidade do ato administrativo de adjudicação da empreitada a essa

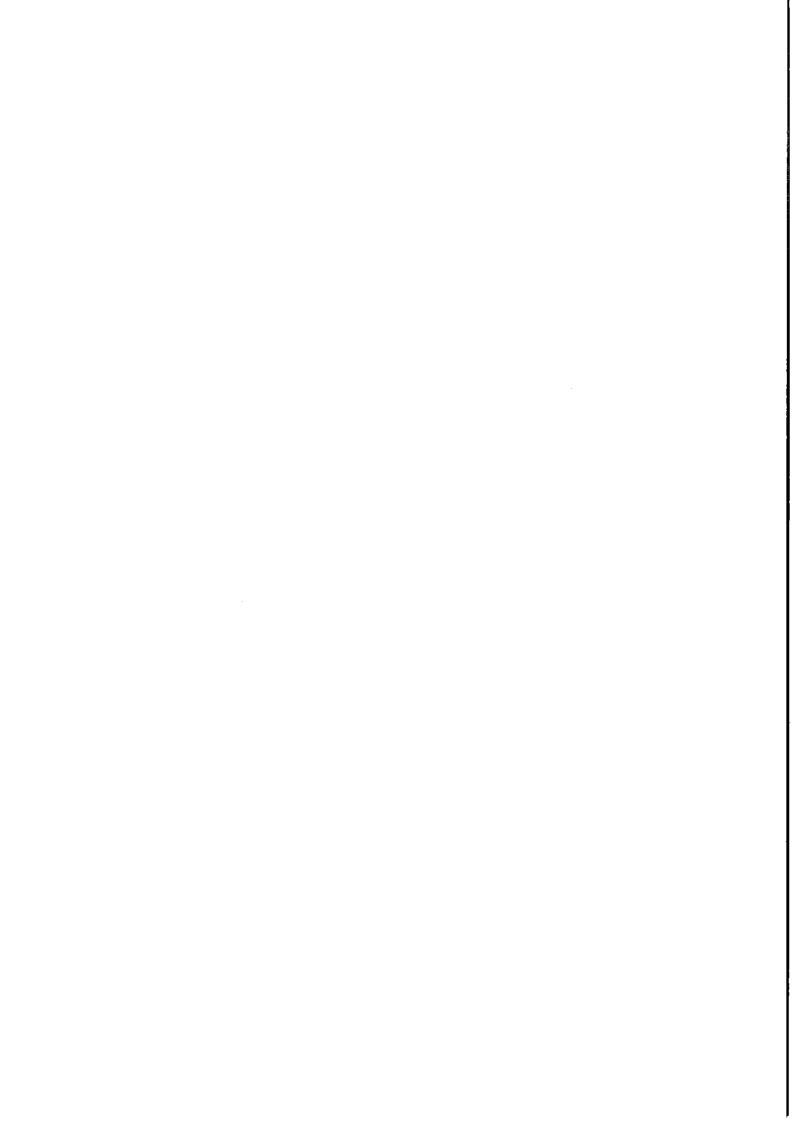
sociedade, nos termos do disposto no artigo 91º do Código dos Contratos Públicos, pelo
que, o órgão competente para a decisão de contratar poderá adjudicar a empreitada
à proposta ordenada em lugar subsequente, em conformidade com o Relatório Final
elaborado pelo júri do procedimento, ou seja, ao concorrente «CONSTRUÇÕES CORTE
RECTO - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, LIMITADA». Notificada a concorrente
«CONSTRUÇÕES CORTE RECTO - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, LIMITADA», para se
pronunciar do interesse na manutenção da sua proposta, esta respondeu manter os
termos da proposta apresentada. Pelo que se propõe que a Câmara Municipal delibere,
no uso de competência própria:
- Revogar o ato administrativo de adjudicação à sociedade «LUCIO DA SILVA AZEVEDO
& FILHOS, SOCIEDADE ANÓNIMA»;
- Adjudicar a empreitada em referência à sociedade «CONSTRUÇÕES CORTE RECTO -
ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, LIMITADA», pelo valor global de 2.547.847,47 € + IVA;
Atento o valor da adjudicação, aprovar a assunção de compromissos financeiros, com
a seguinte repartição plurianual de encargos:
2021 - 1.358.851,98 € + IVA;
2022 - 1.188.995,49 € + IVA;
TOTAL - 2.547.847,47 €+ IVA;
- Aprovar a minuta do contrato a celebrar, de acordo com o disposto no $n^{\circ}$ 1 do artigo
98º do Código dos Contratos Públicos." A Câmara Municipal deliberou, por
unanimidade, aprovar a revogação do ato administrativo de adjudicação à sociedade
«LUCIO DA SILVA AZEVEDO & FILHOS, SOCIEDADE ANÓNIMA», adjudicar a empreitada
em referência à sociedade «CONSTRUÇÕES CORTE RECTO - ENGENHARIA E
CONSTRUÇÃO, LIMITADA», pelo valor global de 2.547.847,47 € + IVA, aprovar a
assunção de compromissos financeiros, de acordo com a repartição plurianual de
encargos proposta, e aprovar a minuta do contrato de empreitada a celebrar, nos
termos propostos
c) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e
Financeira Doutor Nuno Castro relativa a EMPREITADA - CONSTRUÇÃO DO INTERFACE
MODAL - VILA DO CONDE - ADJUDICAÇÃO, do seguinte teor: "Por deliberação da
Câmara Municipal de 28/01/2021 foi autorizada a abertura do procedimento de

Concurso Público para eventual adjudicação e contratualização da empreitada suprarreferida, cujo anúncio foi publicado no Diário da República nº 21, 2ª série, de 01/02/2021, Anúncio nº 1203/2021. Foi fixado o preço base de 1.980.000,00 € + IVA e o prazo previsto para a execução da obra é de 8 meses. O critério de adjudicação adotado foi o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de "melhor relação qualidade/preço", composto por um conjunto de fatores e subfatores, relacionados com os aspetos da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 74º do Código dos Contratos Públicos: -----Fatores:-----1 - Preço - 50%; ------2 - Qualidade Técnica da Proposta - 50%; ------Subfatores: -----2.1 - Metodologia - 50%; ------2.2 - Gestão da Qualidade, Segurança e Ambiente - 15%; ------2.3- Plano de Trabalhos - 35%; ------Foram apresentadas propostas por parte dos seguintes concorrentes:-----Concorrente Valor global BEFEBAL II, LDA 1,00 Euros (\*) ELEVOLUTION PORTUGAL, A.C.E. 1.840.383,20 Euros Construções Corte Recto - Engenharia & Construção, Lda. 1,00 Euros (\*) EMPRIBUILD, Lda 1.880.500,00 Euros M. COUTO ALVES S.A 0,01 Euros (\*) Alexandre Barbosa Borges, S.A. 1.969.900,40 Euros 2.404.611,00 Euros Construções Refoiense, Lda. NORCEP Construções, S.A. 1,00 Euros (\*) Dape, Lda 0,01 Euros (\*) IRMÃOS MOREIRAS, S.A 1.899.681,20 Euros Habitâmega, CONSTRUÇÕES S.A. 1.914.999,88 Euros (\*\*) Arlo, S.A. 0,01 Euros (\*) Teixeira, Pinto & Soares, S.A. 1.960.863,93 Euros 1.898.930,45 Euros J. da Silva Faria, Lda

Cândido José RODRIG	UES. S.A.	1.882.205,29 Euros (**)
Valentim José Luis &		1.859.740,23 Euros
	A E CONSTRUÇÃO, LDA	1.798.559,94 Euros
ATLÂNTINÍVEL - CONS	•	1.897.262,23 Euros
	EBAL II, LDA, Construções Corte Recto - E	·
	VES S.A, NORCEP Construções, S.A.,	_
	ão de não apresentação de proposta	-
•	após operação de multiplicação entre as	
	os unitários propostos pelos concorrente	
. ,	laborou o Relatório Preliminar, propondo	
•	TRUÇÕES REFOIENSE, LIMITADA, com fu	• •
	70° e nas alíneas d) e o) do n° 2 do artigo	•
,	o artigo 16º do Programa de Concurso.	ř
	ase do procedimento, bem como por não	
	lo artigo 12º do Programa de Concurso.	_
_	as, por não se constatarem quaisquer d	···
· ·	o nº 2 do artigo 146º do Código dos Contr	, .
_	ama de Concurso, tendo as propostas sic	
	ade com o critério de adjudicação atrás	•
CLASSIFICAÇÃO	CONCORRENTE	PONTUAÇÃO FINAL
1°	Cândido José Rodrigues, S.A.	4,41
2°	Valentim José Luis & Filhos, S.A.	4,38
3°	Habitâmega, Construções S.A.	4,22
4°	Baltor - Engenharia e construção, Lda.	4,20
5°	Empribuild, Lda	4,14
6°	Irmãos Moreira, S.A.	4,09
7°	ATLÂNTINÍVEL - Construção Civil, Lda.	4,00
8°	J. da Silva Faria, Lda.	3,99
9°	Elevolution Portugal, A.C.E.	3,97
10°	Alexandre Barbosa Borges, S.A.	3,19
11°	Teixeira, Pinto & Soares, S.A.	3,17

Notificados os concorrentes do Relatório Preliminar, para efeitos de exercerem o Direito de Audiência Prévia, o concorrente Valentim José Luis & Filhos, Sociedade manifestou a sua discordância relativamente à avaliação Anónima, aspeto/pressuposto "Explicita de forma clara o caminho critico" da alínea a) do subfactor "Q3 - Plano de Trabalhos" do fator "Qualidade técnica da proposta" na proposta do concorrente CÂNDIDO JOSÉ RODRIGUES, SOCIEDADE ANÓNIMA, alegando que o caminho crítico só se inicia no final da semana 12 da empreitada com a atividade "Fornecimento e colocação de cofragem cilíndrica em pilares circulares". Analisada a reclamação apresentada, o júri considerou que o Plano de Trabalhos que integra a proposta do concorrente CÂNDIDO JOSÉ RODRIGUES, SOCIEDADE ANÓNIMA, explicita de forma clara o caminho crítico da empreitada, encontrando-se cumprido de forma satisfatória o aspeto/pressuposto em causa, pelo que, tendo sido todas as propostas avaliadas de igual forma, entendeu não existir razões para penalizar a proposta, não dando provimento à reclamação apresentada. Neste período, não se registaram quaisquer outras reclamações/observações por parte dos concorrentes, pelo que o júri procedeu à elaboração do Relatório Final, mantendo o teor do Relatório Preliminar, propondo a adjudicação da empreitada em referência ao concorrente CANDIDO JOSÉ RODRIGUES, SOCIEDADE ANÓNIMA, pelo valor global de 1.882.205,29 € + IVA. A assunção do objeto da despesa implica a assunção de compromissos financeiros, a efetuar em conformidade com o disposto na LPCA - Lei nº 8/2012, de 21/2, na sua redação atual, sendo regulamentada pelo DL nº 127/2012, de 21/6, na sua redação atual. O cálculo dos fundos disponíveis revela que os mesmos são positivos, permitindo a assunção do respetivo compromisso financeiro. Em conformidade, propõe-se que o Executivo Municipal, delibere, no uso de competência própria:-----1) Aprovar a exclusão da proposta do concorrente CONSTRUÇÕES REFOIENSE, LIMITADA, conforme proposta do júri do procedimento, constante do Relatório Final; ------2)Aprovar a adjudicação da empreitada em referência ao concorrente CANDIDO JOSÉ RODRIGUES, SOCIEDADE ANÓNIMA, pelo valor global de 1.882.205,29 € + IVA, por ser a proposta economicamente mais vantajosa, conforme o Relatório Final elaborado pelo Júri;-----3)Aprovar a minuta do contrato de empreitada a celebrar, de acordo com o disposto

no nº 1 do artigo 98º do Código dos Contratos Públicos;
4)Para desempenhar as funções de Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290-A do
CCP, designar o Senhor Engenheiro Paulo Vaz, Técnico Superior Municipal. O contrato
de empreitada a celebrar está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, não
podendo produzir efeitos jurídicos antes da obtenção do visto do Tribunal de Contas
ou da declaração de conformidade." A Câmara Municipal deliberou, por maioria,
aprovar a exclusão da proposta do concorrente CONSTRUÇÕES REFOIENSE, LIMITADA,
conforme proposta do júri do procedimento, constante do Relatório Final, aprovar a
adjudicação da empreitada em referência ao concorrente CANDIDO JOSÉ RODRIGUES,
SOCIEDADE ANÓNIMA, pelo valor global de 1.882.205,29 € + IVA, aprovar a minuta do
contrato de empreitada a celebrar, e nomear para desempenhar as funções de Gestor
do Contrato, nos termos do artigo 290-A do CCP, o Engenheiro Paulo Vaz, Técnico
Superior Municipal, nos termos propostos, com a abstenção dos Vereadores eleitos pelo
Partido Socialista e pela Coligação Mais Vila do Conde
Três - PERÍODO DE DEPOIS DA ORDEM DO DIA
Não este presente nenhum munícipeNão este presente nenhum munícipe.
Finalmente foi deliberado por unanimidade, aprovar em minuta a ata
da presente reunião nos termos do número três do artigo quinquagésimo sétimo da
Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, para produzir
efeitos jurídicos imediatos
E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a
reunião pelas dezassete horas e quarenta minutos, sendo a presente ata assinada
pela Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz, e por mim, Maria da
Conceição Pinto Soares Couto, que a lavrei na qualidade de Secretária do órgão
executivo municipal
RCO7
Haux Courseiges lindo Soares Couts

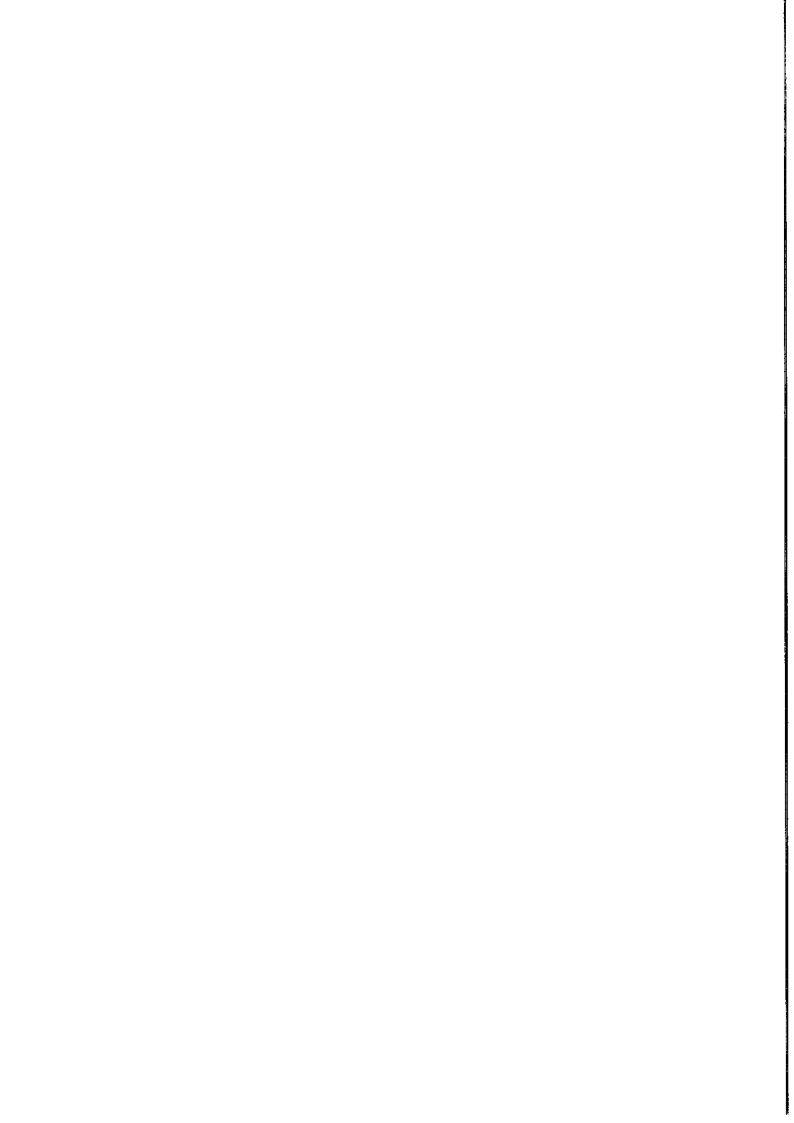




# PONTO 2 – ALÍNEA A) TABELA ANEXA – ESCUTEIROS 1/04/2021

ENTIDADE/ASSOCIAÇÃO	FIM	VALOR ANUAL/EUROS
Corpo Nacional de Escutas - JUNQUEIRA	Atividades escutismo	1 250

Prémio Imagem Cidade - Prémio Cidade Limpa - Projecto Mlato Orbana - Premio de Modernização estabilistrativa Municipal

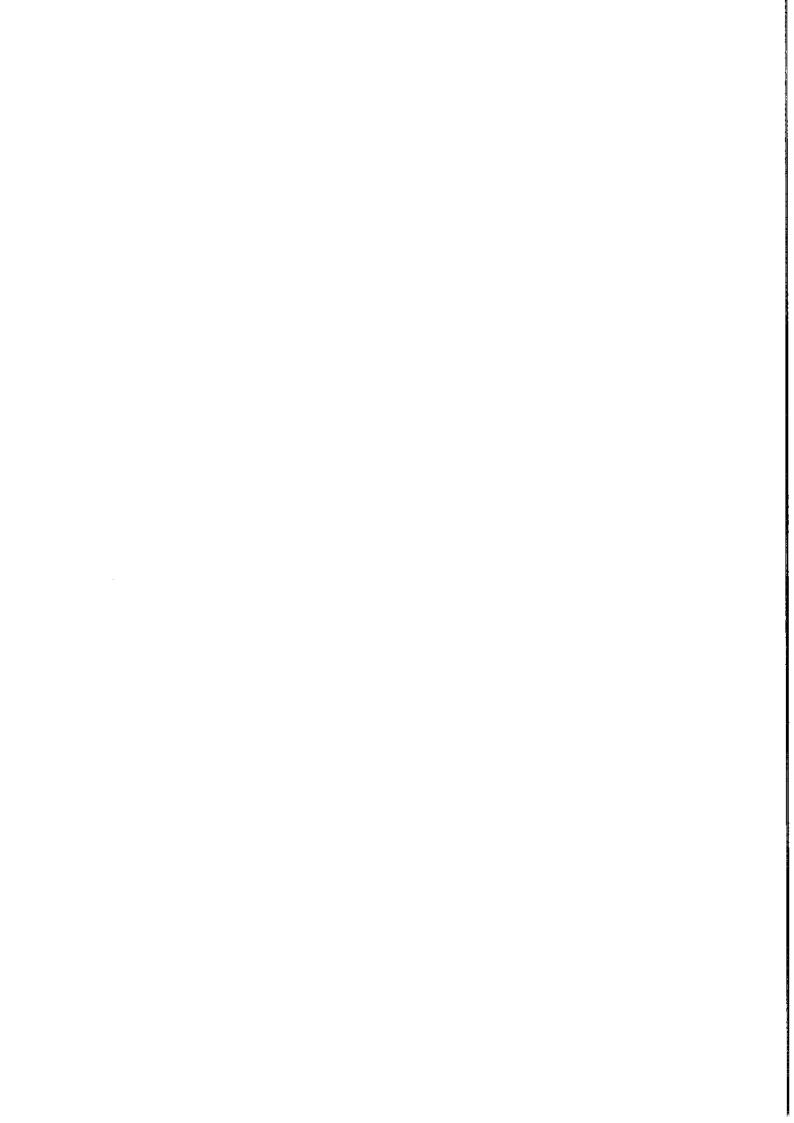




## PONTO 2 – ALÍNEA A) TABELA ANEXA - IPSS 1/04/2021

ENTIDADE/ASSOCIAÇÃO	FIM	VALOR ANUAL/EUROS
ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE MOSTEIRÓ	Atividades socials	10.000
INSTITUTO S. JOSÉ - INFANTÁRIO	Atividades sociais	2.000
SANTA CASA DA MISERICÓRIDA DE AZURARA - INFANTÁRIO	Atividades sociais	2.000

Prémio Imagem Cidade - Prémio Cidade Limpa - Projecto Piloto Dibano - relatio de Modernização Administrativa Municipal

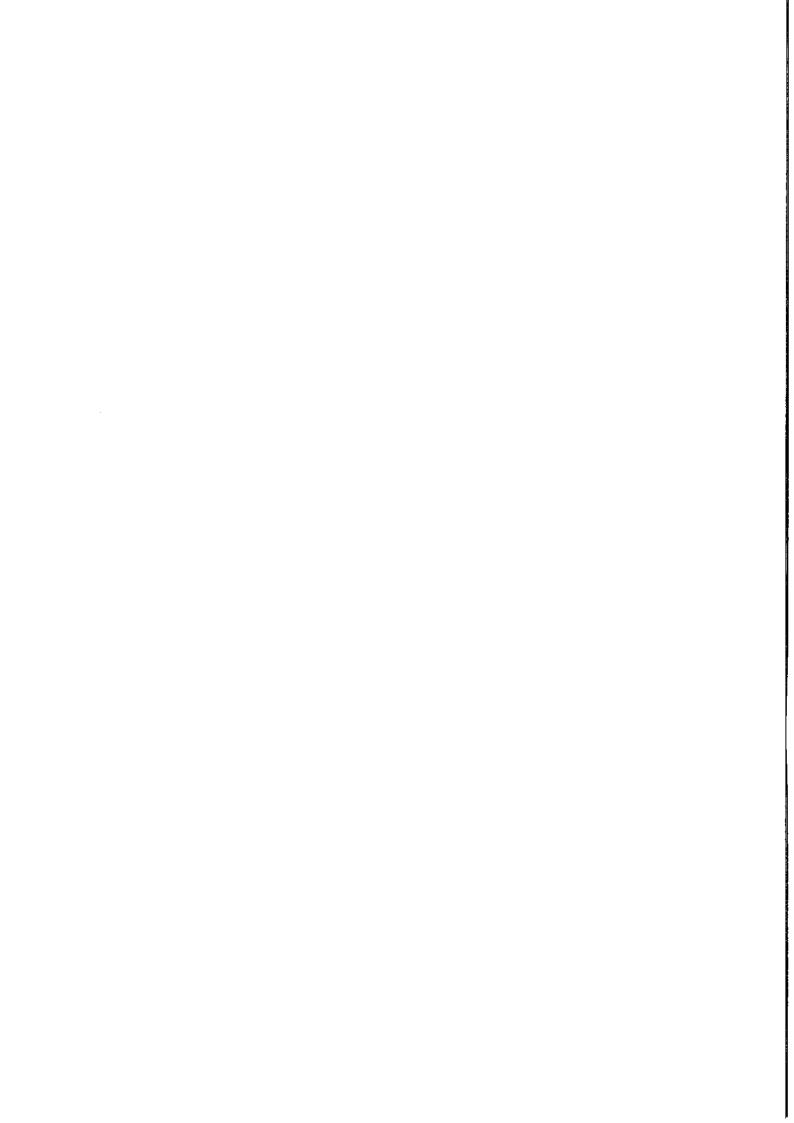




## PONTO 2 – ALÍNEA A) TABELA ANEXA – RANCHOS FOLCLORICOS 1/04/2021

ENTIDADE/ASSOCIAÇÃO	FIM	VALOR ANUAL/EUROS
AC – RANCHO FOLCLÓRICO DE S. MARTINHO DE	Atividades culturais e	
GUILHABREU	recreativas	3.500,00
	Atividades culturais e	
ACR – RANCHO DO MONTE	recreativas	13.500,00
	Atividades culturais e	
ADCR CAXINAS E POÇA DA BARCA – RANCHO	recreativas	3.500,00
CENTRO SOCIAL CULTURAL E RECREATIVI ARVORENSE	Atividades culturais e	
RANCHO E CULTURA	recreativas	4.100,00
	Atividades culturais e	
grupo folclórico pescadores de Vila Chã	recreativas	3.500,00
	Atividades culturais e	
RANCHO DANÇAS É CANTARES LAVRADEIRAS DE VILA CHÃ	recreativas	7.000,00
	Atividades culturais e	
RANCHO ETNOGRÁFICO SANTA MARIA DE TOUGUINHA	recreativas	4.500,00

Prémio Imagem Cidade - Prémio Cidade Limps - Projecto Piloto Urbeno - Prémio de Medernesação Administrativa Sunicipal



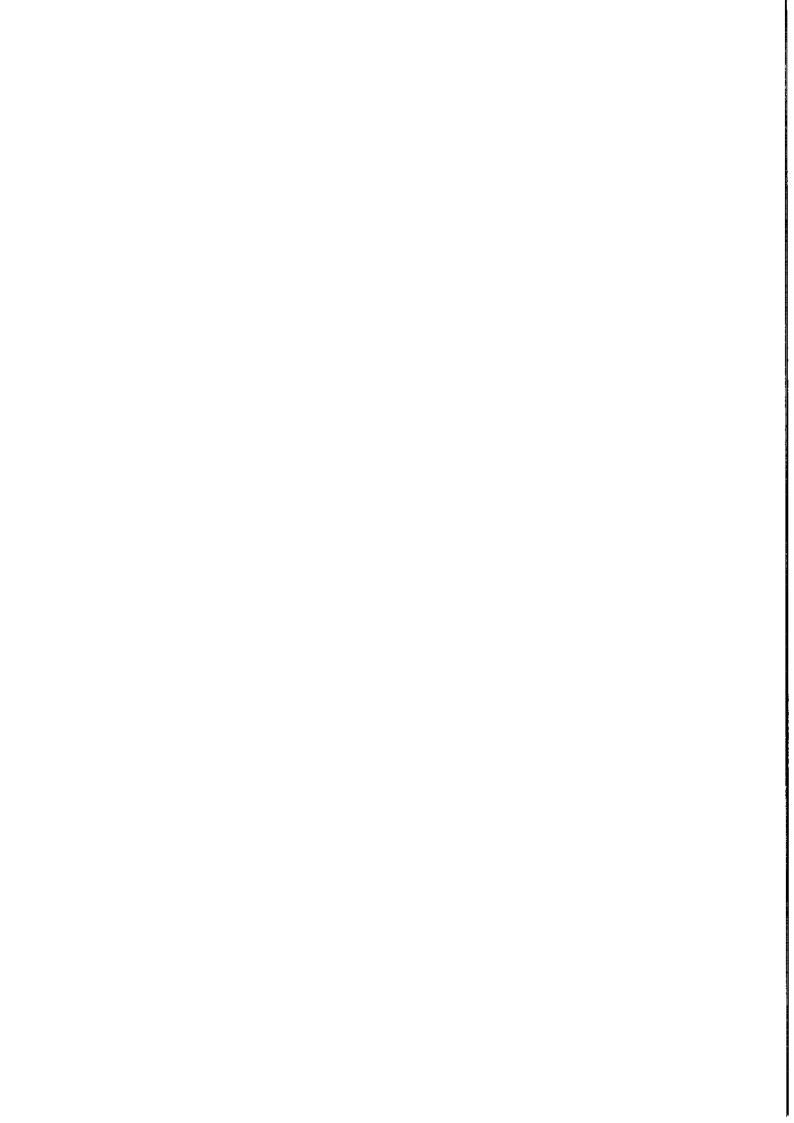




## PONTO 2 – ALÍNEA A) TABELA ANEXA – ATIVIDADES DIVERSAS 1/04/2021

ENTIDADE/ASSOCIAÇÃO	FIN	VALOR ANUAL/EUROS	
ASSOCIAÇÃO CULTURAL MOVIMENTO VIVE MAIS ARCOS	Atividades culturais/diversas	1.250	
OS PARAFIUSOS VÃO E AS PORCAS FICAM	Atividades diversas	1.250	

Prémio Imagem Cidade - Prémio Cidade Limpa - Projecto Piloto Urbano - Premio de Modernização Administratora Municipal





## PONTO 3) – ALÍNEA A) - LISTA ANEXA 1/04/2021

FREGUESIA/RESIDÊNCIA	VALOR	
VILA DO CONDE	155,85€	
VILA DO CONDE	155,85€	
VILA DO CONDE	155,85 €	
VILA DO CONDE	155,85 €	
	VILA DO CONDE  VILA DO CONDE  VILA DO CONDE	

Prémio Imagem Cidade - Prémio Cidade Umpa - Projecto Piloto Orbano - Premio de Modernização Administrativa Manistral

